

CONTRATO Nº 095/2026

Processo Administrativo nº 088/2026 | Dispensa de Licitação nº 012/2026

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VISITA PEDAGÓGICA MONITORADA EM
PROPRIEDADE RURAL**

O **MUNICÍPIO DE JAPONVAR/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.476/0001-46, com sede na Rua Curitiba, nº 112, Bairro Centro, Japonvar/MG, CEP 39335-000, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Welson Gonçalves da Silva, CPF nº 033.897.696-50, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **FAZENDINHA DO IMPERADOR LTDA**, sociedade empresária limitada enquadrada como microempresa, NIRE 31218097790, inscrita no CNPJ sob o nº **67.499.179/0001-44**, com sede no Recanto do Imperador, nº 9999, distrito Rural, Lontra/MG, CEP 39.437-000, neste ato representada por sua sócia-administradora, Sra. Hemily Maria Cardoso Mendes, brasileira, empresária, CPF nº 135.302.806-23, RG nº MG-19.718.701 (PC/MG), doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o presente contrato, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 89 e 92 da mesma Lei, vinculado ao Processo Administrativo e ao Termo de Referência acima identificados, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto deste contrato é a prestação de serviço de visita pedagógica monitorada à propriedade rural denominada “Fazendinha do Imperador”, como atividade de culminância do Projeto Pedagógico Institucional “Raízes do Saber: do Campo à Escola”, destinada aos estudantes da Educação Infantil (3 a 5 anos) ao 7º ano do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, com atividades educativas extraclasse sobre produção rural, animais, plantas, cultivo, solo, água, sustentabilidade e relação campo-cidade.
- 1.2. O serviço será executado de forma integral e em item único, conforme o Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA, que integram este contrato, atendendo **714 (setecentos e quatorze) estudantes**, assim distribuídos: Educação Infantil, 292; 1º ao 3º ano, 178; 4º e 7º anos, 244.
- 1.3. Vinculam-se a este contrato o Termo de Referência, o Documento de Formalização da Demanda, a proposta da CONTRATADA e o aviso de contratação direta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

- 2.1. O serviço será executado de **19 a 23/10/2026**, na propriedade da CONTRATADA, situada no Recanto do Imperador, distrito Rural, Lontra/MG, CEP 39.437-000, conforme cronograma de dias, turnos e escolas definido pela Secretaria Municipal de Educação.
- 2.2. A atividade compreenderá, no mínimo, o acolhimento dos estudantes, o roteiro pedagógico monitorado, o acompanhamento por monitores e o encerramento com conferência dos participantes, na forma do Termo de Referência.

2.3. O plano de atividades da CONTRATADA será previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, para alinhamento ao Projeto Pedagógico.

2.4. O transporte dos estudantes não integra o objeto e será providenciado pelo CONTRATANTE.

2.5. Em caso de impossibilidade de execução na data ajustada por força maior, caso fortuito ou condições climáticas, as partes ajustarão nova data, dentro do período letivo, sem ônus adicional ao CONTRATANTE.

2.6. É vedada a subcontratação, a cessão ou a transferência, total ou parcial, do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência deste contrato é de 02 (dois) meses, contada da data de sua assinatura, abrangendo a execução, o recebimento e a liquidação da despesa, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, limitada ao exercício financeiro de 2026.

3.2. Por tratar-se de serviço de execução única, não há previsão de prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor total estimado deste contrato é de **R\$ 49.980,00 (quarenta e nove mil e novecentos e oitenta reais)**, correspondente a R\$ 70,00 (setenta reais) por estudante, para 714 estudantes, nele incluídos todos os custos e despesas necessários à execução (monitoria, estrutura, insumos, seguro, tributos e encargos).

4.2. O valor a ser pago corresponderá ao número de estudantes efetivamente atendidos, limitado ao quantitativo contratado, conforme lista de presença atestada pela fiscalização.

4.3. Os preços são fixos e irrevogáveis, dada a vigência inferior a 12 (doze) meses. O reequilíbrio econômico-financeiro observará o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A despesa correrá por conta da dotação:

04.01.02.12.361.0020.2048 33903900 Outros Serv. Terc. P. Jurídica Ficha: (236).

04.01.03.12.365.0024.2056 33903900 Outros Serv. Terc. P. Jurídica Ficha: (317).

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em parcela única, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal e dos documentos de regularidade, após o recebimento definitivo e a liquidação, observada a ordem cronológica do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável.

6.2. A nota fiscal deverá conter os dados deste contrato, o objeto, o número de estudantes atendidos e o valor unitário e total, e ser emitida em nome do CONTRATANTE com os mesmos dados cadastrais da proposta. Haverá retenção dos tributos devidos, conforme a legislação.

6.3. Erros na documentação suspendem o prazo de pagamento até a correção. É vedado o pagamento antecipado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

7.1. O serviço será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, ao final de cada dia de atividade, e definitivamente por servidor ou comissão designada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e do Termo de Referência.

7.2. Constatadas falhas, o CONTRATANTE poderá determinar a correção, o refazimento ou a redução proporcional do preço, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA, além das previstas no Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021:

- a) executar o serviço na data, horário e condições ajustados, conforme o plano de atividades aprovado;
- b) manter equipe de monitores em número suficiente, identificados e aptos ao trato com crianças e adolescentes, com noções de primeiros socorros;
- c) garantir a segurança do local: isolamento ou sinalização de áreas de risco, manejo seguro dos animais, água potável, sanitários adequados, áreas cobertas, kit de primeiros socorros e acessibilidade;
- e) manter licenças e autorizações exigíveis e as condições de habilitação durante toda a vigência;
- f) responder pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, em especial aos estudantes e acompanhantes, e pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- g) observar a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), sendo vedado registrar, divulgar ou usar imagens dos estudantes sem autorização formal;
- h) observar a sustentabilidade na execução, com destinação adequada de resíduos e respeito à legislação ambiental e ao bem-estar animal;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE: a) emitir a ordem de serviço e o empenho; b) fornecer, a relação dos estudantes e acompanhantes e as informações relevantes à segurança, bem como as autorizações dos responsáveis legais; c) disponibilizar docentes e profissionais para acompanhar os estudantes; d) providenciar o transporte (cláusula 2.4); e) fiscalizar a execução e notificar a CONTRATADA sobre falhas; f) efetuar o pagamento nas condições ajustadas; g) aprovar o plano de atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas, respectivamente, por Mônica Aquino Veloso, designados por ato da autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A fiscalização acompanhará a atividade no local, conferirá a lista de presença e registrará as ocorrências. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1. Não será exigida garantia contratual, por tratar-se de serviço de baixo valor, de execução única e com pagamento após a execução (art. 96 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. A inexecução, total ou parcial, e as demais infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 sujeitam a CONTRATADA às sanções do art. 156 da mesma Lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa (arts. 157 e 158), a saber: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade.

12.2. A multa será de: a) 0,5% do valor do contrato por dia de atraso, até o 30º dia; b) 2% do valor do contrato por prestar informações inexatas, criar embaraços à fiscalização, descumprir determinações da fiscalização ou cometer faltas reiteradas; c) 10% do valor do contrato por atraso superior a 30 dias, recusa injustificada em executar o objeto ou ato que cause dano ao CONTRATANTE ou a terceiros.

12.3. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, que poderá ser descontada de pagamentos devidos ou cobrada na forma da lei, e serão registradas nos cadastros oficiais (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO

13.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos e limites dos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

13.2. A extinção observará os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser unilateral, consensual ou decorrer de decisão arbitral ou judicial, com motivação nos autos e garantia do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

14.1. Os riscos de segurança, estrutura e monitoria no local de execução, bem como os encargos da equipe da CONTRATADA, são por ela assumidos. Os eventos de força maior, caso fortuito e fato do príncipe seguem o art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021. Os riscos relativos ao transporte e à supervisão pedagógica dos estudantes, quando assumidos pelo Município, são do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no portal oficial do Município, como condição de eficácia (art. 94 da Lei nº 14.133/2021).

15.2. As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso apenas para a execução deste contrato, nos termos da Lei nº 13.709/2018.

15.3. A CONTRATADA declara que não mantém vínculo com agente público que atue na contratação ou na fiscalização, nem com dirigente do CONTRATANTE, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e que mantém as condições de habilitação exigidas, enquadrando-se como microempresa nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

16.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, nas normas correlatas e nos princípios gerais dos contratos administrativos.

16.2. Fica eleito o foro da Comarca de Brasília de Minas/MG para dirimir as controvérsias deste contrato, com renúncia a qualquer outro.

E, por estarem de acordo, as partes assinam este contrato em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Japonvar/MG, 16 de outubro de 2026.

WELSON GONCALVES DA SILVA: 03389769650 Assinado digitalmente por WELSON GONCALVES DA SILVA:03389769650 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Presencial, OU=29098771000145, OU=AC SingularID Multiple, CN=WELSON GONCALVES DA SILVA:03389769650 Razão: Eu estou aprovando este documento Localização: sua localização de assinatura aqui Data: 2026.10.16 14:32:52-0300 Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1	Documento assinado digitalmente  HEMILY MARIA CARDOSO MENDES Data: 16/10/2026 08:39:20-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
CONTRATANTE	CONTRATADA
Município de Japonvar/MG	FAZENDINHA DO IMPERADOR LTDA
Welson Gonçalves da Silva – Prefeito Municipal	Hemily Maria Cardoso Mendes – Sócia-administradora
CPF: 033.897.696-50	CPF: 135.302.806-23